



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Mensagem n. 080 de 14 de Julho de 2014.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei concede aos Servidores do Quadro Próprio do Magistério o mesmo reajuste concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Ibaiti, cujo percentual foi de 6,08% (seis inteiros e oito centésimo) por cento, a partir de 01 de julho de 2014, incidente sobre o vencimento base de junho de 2014.

O presente reajuste representa a reposição anual da inflação apurada nos 12 meses anteriores a maio-2014, cujo índice é o do INPC/IBGE, restando integralmente corrigidos os vencimentos em relação a este período, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2014.

A concessão deste reajuste esta amparada no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que garante a revisão geral anual aos servidores públicos municipais e já consta como ressalva no Decreto Municipal que disciplinou a contenção de despesas em face do limite prudencial com gasto de pessoal atingido pelo Município.

Ressalva também que o presente reajuste, não obsta as negociações em curso com a categoria, que devido ao limite prudencial, neste momento o reajuste não pode ultrapassar a recomposição salarial dos últimos doze meses, cujo limite é de 6,08%, ficando vedado temporariamente um aumento real acima deste percentual.

Receba Senhor Presidente, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 558	DATA 16/07/14
Ref. _____	Rafaela Dutra Neves da Silva
	Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaiti
	09/2012
SECRETÁRIO	

Excelentíssimo Senhor
Adauto Aparecido da Cunha
Presidente da Câmara de Vereadores de Ibaiti
Nesta.

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 080, DE 24 DE JULHO DE 2014.
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério do Município de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM): Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de Direção, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Escolar, reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos) por cento, a partir de 01 de julho de 2014, incidentes sobre o vencimento base de junho de 2014.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo é extensivo aos proventos do Pessoal Inativos e Pensionistas que fazem parte do Quadro Próprio do Magistério.

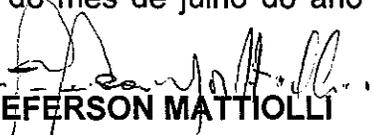
Art. 2º Fica garantido aos Professores da Educação Infantil o Piso Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fixado pelo Ministério da Educação (MEC) para o ano de 2014 em quantia correspondente a R\$ 1.697,00 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, resguardada a garantia dos avanços Verticais e Diagonais, previstos nas Leis Municipais nºs 193, de 24 de setembro de 1998 e 457, de 10 de janeiro de 2007.

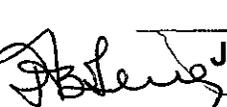
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de julho de 2014.

SALA DAS COMISSÕES, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil quatorze (24/07/2014).


VERA LÚCIA BERNARDES


JEFERSON MATTIOLLI


DILMA DE FÁTIMA BARBOSA ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 14 DE JULHO DE 2014.
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério do Município de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **L E I**

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM): Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de Direção, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Escolar, reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos) por cento, a partir de 01 de julho de 2014, incidentes sobre o vencimento base de junho de 2014.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo é extensivo aos proventos do Pessoal Inativos e Pensionistas que fazem parte do Quadro Próprio do Magistério.

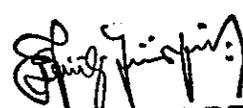
Art. 2º Fica garantido aos Professores da Educação Infantil o Piso Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fixado pelo Ministério da Educação (MEC) para o ano de 2014 em quantia correspondente a R\$ 1.697,00 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, resguardada a garantia dos avanços Verticais e Diagonais, previstos nas Leis Municipais nºs 193, de 24 de setembro de 1998 e 457, de 10 de janeiro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de julho de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (24/07/2014).


ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.088/0001-41

Projeto de Lei n. _____

Anexo à Mensagem n. 080/2014

LEI Nº _____, DE 14 de Julho de 2014.
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM): Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de Direção, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Escolar, reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimo) por cento, a partir de 01 de julho de 2014, incidentes sobre o vencimento base de junho de 2014.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo é extensivo aos proventos do Pessoal Inativos e Pensionistas que fazem parte do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2º Fica garantido aos Professores da Educação Infantil o Piso Nacional do Magistério nos termos da Lei Federal n 11.738/08, fixado pelo Ministério da Educação (MEC) para o ano de 2014 em R\$ 1.697,00 (um mil, seiscentos e noventa e Sete Reais), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, resguardado a garantia dos avanços Verticais e Diagonais previstos nas Leis Municipais nº 193/98 de 24/09/1998 e 457/07 de 10/01/2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e quatorze (14/07/2014).


ROBERTO REGAZZO

Fone/Fax (43) 3546-7450 Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.006.068/0001-41

ANEXO III - DA LEI N.º 193/98 DE 24/09/98, ATUALIZADO PELA LEI N.º _____ DE ____/____/2014

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES - AVANÇO DIAGONAL E VERTICAL

VIGÊNCIA - 01.07.2014

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
01-M	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
Magistério - 20 h	R\$ 866,76	R\$ 892,76	R\$ 918,77	R\$ 944,77	R\$ 970,77	R\$ 996,77	R\$ 1.022,78	R\$ 1.048,78	R\$ 1.074,78	R\$ 1.100,79	R\$ 1.126,79
02-M	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
Lic. Curta - 20 h	R\$ 953,44	R\$ 982,04	R\$ 1.010,65	R\$ 1.039,25	R\$ 1.067,85	R\$ 1.096,46	R\$ 1.125,06	R\$ 1.153,66	R\$ 1.182,27	R\$ 1.210,87	R\$ 1.239,47
03-M	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
Lic. Plena - 20 h	R\$ 1.048,79	R\$ 1.080,25	R\$ 1.111,72	R\$ 1.143,18	R\$ 1.174,64	R\$ 1.206,11	R\$ 1.237,57	R\$ 1.269,04	R\$ 1.300,50	R\$ 1.331,96	R\$ 1.363,43
04-M	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
Especialização - 20 h	R\$ 1.153,67	R\$ 1.188,28	R\$ 1.222,89	R\$ 1.257,50	R\$ 1.292,11	R\$ 1.326,72	R\$ 1.361,33	R\$ 1.395,94	R\$ 1.430,55	R\$ 1.465,16	R\$ 1.499,77

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
01-M	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
Ed. Infantil Magistério - 40 h	R\$ 1.697,00	R\$ 1.747,91	R\$ 1.798,82	R\$ 1.849,73	R\$ 1.900,64	R\$ 1.951,55	R\$ 2.002,46	R\$ 2.053,37	R\$ 2.104,28	R\$ 2.155,19	R\$ 2.206,10
02-M	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
Ed. Infantil Lic. Curta - 40 h	R\$ 1.866,70	R\$ 1.922,70	R\$ 1.978,70	R\$ 2.034,70	R\$ 2.090,70	R\$ 2.146,71	R\$ 2.202,71	R\$ 2.258,71	R\$ 2.314,71	R\$ 2.370,71	R\$ 2.426,71
03-M	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
Ed. Infantil Lic. Plena - 40 h	R\$ 2.053,37	R\$ 2.114,97	R\$ 2.176,57	R\$ 2.238,17	R\$ 2.299,77	R\$ 2.361,38	R\$ 2.422,98	R\$ 2.484,58	R\$ 2.546,18	R\$ 2.607,78	R\$ 2.669,38
04-M	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
Ed. Infantil Especialização - 40 h	R\$ 2.258,71	R\$ 2.326,47	R\$ 2.394,23	R\$ 2.461,99	R\$ 2.529,75	R\$ 2.597,51	R\$ 2.665,27	R\$ 2.733,04	R\$ 2.800,80	R\$ 2.868,56	R\$ 2.936,32

Avanço Diagonal: É a progressão de uma para outra das referências de uma mesma classe mediante o acréscimo de 3% (três por cento) progressivo ao vencimento do Professor a cada passagem para a referência consecutiva, conforme requisitos constantes no artigo 18 e anexo I da Lei 193/98 de 24/09/98.

Diferença de vencimento: 10% de uma classe para outra
3,0% de uma referência para outra, em relação a referência "1"

Obs: Esta tabela não consta as vantagens por tempo de serviço (quinquênio), que será acrescentado conforme a situação de cada profissional de educação.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 457 DE 10 DE JANEIRO DE 2007

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Cria dentro do Quadro Efetivo do Magistério do Município de Ibaiti-PR, o cargo de Professor de Educação Infantil, altera a Lei nº 193, de 24 de setembro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Fica criado no Quadro Efetivo do Magistério do Município de Ibaiti-PR, o cargo de Professor de Educação Infantil, ficando seus vencimentos e carga horária fixados da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE DE CARREIRA	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	VENCIMENTO
Professor de Educação Infantil	Nível Médio	35	40 h	R\$ 600,00

Art. 2º O Cargo de Professor de Educação Infantil exigirá formação completa em nível médio na modalidade normal, ou superior em cursos reconhecidos, de instituições credenciadas, direcionados ao exercício da docência na educação infantil.

Art. 3º O profissional de Educação na modalidade de Educação Infantil tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, devendo:

- I – Conhecer e respeitar as leis relativas à sua área de trabalho;
- II – Preservar os princípios, os ideais fins da educação brasileira através de seu desempenho profissional;
- III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando do processo que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV - Participar de atividades que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe da instituição e comunidade em geral;
- VII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VIII – Comunicar à autoridade imediata ou superior as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- IX - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- X - Considerar os princípios psico-pedagógicos à realidade sócio-econômica da clientela da instituição, e as diretrizes da política educacional, na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação das atividades escolares;
- XI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XII - Não impedir que o aluno participe das atividades da instituição em razão de qualquer carência de material;
- XIII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de um sociedade democrática;
- XIV - Comparecer a instituição nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas, e quando convocado às de extraordinárias, bem como nas comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
- XV - Participar quando solicitado de decisões da instituição e de estudos e deliberações que afetam o processo educacional; e
- XVI - Aplicar-se no desempenho de suas funções com responsabilidade.

Art. 4º Aplicar-se-á ao cargo criado nesta Lei, as disposições constantes da Lei nº 193, de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Passam a integrar a Lei nº 193, de 1998 os Anexos VI e VII.

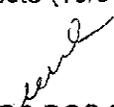
Art. 7º Os artigos da Lei nº 193, de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 35 - A jornada de trabalho do Professor de Ensino Fundamental será de 20 (vinte) horas semanais, em um turno diário completo, que equivalerá ao exercício de um cargo.

Art. 35-A - A jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, em um turno diário completo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (10/01/2007).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - GRATIFICAÇÕES - FG. M

NATUREZA DA ATIVIDADE	NÍVEL DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	CARGA HORÁRIA
Direção ou Administração	Educação Infantil	Coordenação	FG - M1 (50%)	40 Horas
Assessoria Pedagógica	Educação Infantil	Coordenação da Instituição	FG - M2 (35%)	40 Horas

Piso salarial do magistério será reajustado em 8,32%, conforme a lei. Valor será de R\$ 1.697

Escrito por Assessoria de Comunicação Social do MEC

O piso salarial do magistério deve ser reajustado em 8,32%, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. O novo valor será de R\$ 1.697,00.

O piso salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2013, em relação ao valor de 2012. E eleva a remuneração mínima do professor de nível médio com jornada de 40 horas semanais a R\$ 1.697.

[http://www.fnde.gov.br/fnde/sala-de-imprensa/noticias/item/5215-piso-salarial-do-magistrio-sera-reajustado-em-8,32,-conforme-a-lei-valor-sera-de-r\\$-1-697](http://www.fnde.gov.br/fnde/sala-de-imprensa/noticias/item/5215-piso-salarial-do-magistrio-sera-reajustado-em-8,32,-conforme-a-lei-valor-sera-de-r$-1-697)



Publicado em *EBC - Conteúdo público de educação, cidadania, infantil, notícias e mais* (<http://www.ebc.com.br>)

[Início](#) > Piso salarial dos professores terá reajuste de 8,32% em 2014

Piso salarial dos professores terá reajuste de 8,32% em 2014

Compartilhar

URL fixa: <http://bit.ly/V4wvdk>

- Versão para impressão

Agência Brasil 22.01.2014 - 19h27 | Atualizado em 22.01.2014 - 19h30

Brasília – O piso nacional dos professores de educação básica deverá ser fixado este ano em R\$ 1.697,39, para uma jornada de 40 horas. O valor é calculado com base na comparação da previsão de custo por aluno anunciada em dezembro de 2012 (R\$ 1.867,15) com a de dezembro do ano passado (R\$ 2.022,51). A portaria com o novo valor ainda não foi publicada, mas, segundo o Ministério da Educação (MEC), isso deve acontecer ainda neste mês.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) diz que o reajuste ficou aquém do esperado – a entidade estimava o aumento em 15%. Em nota, a CNTE argumentou que “dados já consolidados do Fundeb [Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação], até novembro de 2013, apontam crescimento do valor mínimo de aproximadamente 15%”.

Mesmo com o percentual inferior ao esperado pelos trabalhadores, a Confederação Nacional de Municípios estima que, para o reajuste de 8,32%, haverá aumento de R\$ 4,151 bilhões no pagamento do magistério. Com isso, a média do comprometimento das receitas do Fundeb com salários dos professores irá para 79,7%. Isso significa que quase todos os recursos voltados para a manutenção do ensino nos municípios estarão sendo gastos com pagamento dos salários dos professores.

Segundo a CNM, em mais de mil municípios, o comprometimento ultrapassa 100% do Fundeb. “Isso é insustentável, o piso do magistério vai liquidar a educação básica”, diz o presidente da CNM, Paulo Ziulkoski. Ele lembra que o fundo deve ser usado também na construção e manutenção de escolas, laboratórios, bibliotecas. “Não adianta valorizar o piso e acabar com o resto”.

O Fundeb é formado por recursos provenientes dos impostos e transferências de estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de uma complementação federal, quando o valor da arrecadação não atinge o investimento mínimo por aluno estabelecido nacionalmente. A União faz a complementação em nove estados. Segundo, Ziulkoski, os repasses deveriam

ser maiores e feitos a mais estados.

A presidenta da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Cleuza Repulho, diz que a situação é preocupante. "O professor tem direito ao reajuste do piso, mas voltamos à preocupação da participação de estados, municípios e União [nos gastos com educação]".

O MEC diz que "compreende a dificuldade dos municípios com a folha de pagamento e tem tentado promover o diálogo entre prefeitos, governadores e CNTE. Segundo a assessoria de imprensa do ministério, o debate continua em 2014, com o incentivo às mesas de negociação. O MEC destaca que a complementação aos estados tem crescido ano a ano. O valor destinado aos estados passou de R\$ 1,1 bilhão, em 2000, para R\$ 10,7 bilhões, no ano passado. "Além disso, outros programas reforçam o apoio da União aos estados e municípios, como os de transporte escolar, merenda, construção de creches e de quadras, livros didáticos, e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)".

O MEC explica também que o valor mínimo nacional por aluno/ano pode variar, não apenas de um exercício para outro, mas dentro do próprio exercício, o que aconteceu em 2013. O cálculo apoia-se em estimativas anuais das receitas formadoras do Fundeb, "as quais, não raramente, requerem revisão das projeções pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em decorrência do comportamento da arrecadação, por sua vez dependente da política fiscal e do comportamento da própria atividade econômico-financeira do país".

O piso salarial passou de R\$ 950, em 2009, para R\$ 1.024,67, em 2010, e R\$ 1.187,14, em 2011, conforme valores informados no site do MEC. Em 2012, o valor vigente era R\$ 1.451 e, a partir de fevereiro de 2013, passou para R\$ 1.567. O maior reajuste foi o de 2012: 22,22%.

- Direitos autorais: Creative Commons - CC BY 3.0

Compartilhar

URL fixa: <http://bit.ly/V4wvdk>

- Versão para impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

MM-AA	IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO					LIMITE	
	FOLHA PAGAMENTO			TOTAL-MÊS	RECEITA (RCL)		
MUNICIPIO	FUNDAÇÃO	IBAITI PREV	FACAI				
jul-13	R\$ 1.225.880,82	R\$ 427.180,09	R\$ 257.456,13	R\$ 14.966,38	R\$ 1.925.483,42	R\$ 3.586.757,82	53,68%
ago-13	R\$ 1.346.677,17	R\$ 424.907,49	R\$ 260.161,87	R\$ 14.966,38	R\$ 2.046.712,91	R\$ 3.201.972,75	63,92%
set-13	R\$ 1.281.276,36	R\$ 425.748,45	R\$ 261.510,79	R\$ 14.966,38	R\$ 1.983.501,98	R\$ 3.449.031,02	57,51%
out-13	R\$ 1.254.695,18	R\$ 430.956,16	R\$ 282.019,75	R\$ 14.966,38	R\$ 1.982.637,47	R\$ 4.460.698,48	44,45%
nov-13	R\$ 1.269.963,08	R\$ 416.271,15	R\$ 295.912,55	R\$ 14.966,38	R\$ 1.997.113,16	R\$ 2.837.005,33	70,40%
dez-13	R\$ 1.297.928,00	R\$ 410.388,49	R\$ 302.996,61	R\$ 15.444,47	R\$ 2.026.757,57	R\$ 6.235.124,44	32,51%
13º Salário	R\$ 1.112.390,25	R\$ 369.492,76	R\$ 221.629,58	R\$ 13.370,56	R\$ 1.716.883,15	R\$ -	#DIV/0!
jan-14	R\$ 1.331.936,50	R\$ 464.349,31	R\$ 265.178,41	R\$ 19.700,21	R\$ 2.081.164,43	R\$ 4.010.500,59	51,89%
fev-14	R\$ 1.257.140,99	R\$ 436.845,99	R\$ 268.077,12	R\$ 15.495,63	R\$ 1.977.559,73	R\$ 4.144.160,40	47,72%
mar-14	R\$ 1.320.035,31	R\$ 428.438,36	R\$ 267.328,46	R\$ 15.593,83	R\$ 2.031.395,96	R\$ 3.469.877,33	58,54%
abr-14	R\$ 1.322.335,31	R\$ 427.900,54	R\$ 269.323,98	R\$ 15.593,83	R\$ 2.035.153,66	R\$ 4.070.934,84	49,99%
mai-14	R\$ 1.257.558,94	R\$ 415.940,40	R\$ 269.507,65	R\$ 15.593,83	R\$ 1.958.600,82	R\$ 3.989.311,49	49,10%
jun-14	R\$ 1.232.831,08	R\$ 428.518,31	R\$ 274.271,56	R\$ 15.593,83	R\$ 1.951.214,78	R\$ 3.243.340,80	60,16%
	R\$ 16.510.648,99	R\$ 5.506.937,50	R\$ 3.495.374,46	R\$ 201.218,09	R\$ 25.714.179,04	R\$ 46.698.715,29	55,06%

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 080/2014

Folha - Magistério
base - junho - 2013
R\$ 329.744,75

EXERCICIO	VALOR DO IMPACTO MES	IMPACTO ANO
ANO 2014	R\$ 20.048,48	R\$ 140.339,37
ANO 2015	R\$ 20.048,48	R\$ 260.630,24
ANO 2016	R\$ 20.048,48	R\$ 260.630,24

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná

PROTÓCOLO

DATA 16/07/14

Nº 500
Ref. Rafaela Dutra Neves da Silva
Sec. Adj. da Câmara Mun. de Ibaity
Data 02/07/2012

SECRETÁRIO

16/07/2014

ANILSON GONÇALVES
Téc. Supl. ORÇ/PR nº 043334/0-9
CPF nº 448.227.758-04

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 052/2014

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 80/2014

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº80/2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste e aumento do Quadro Próprio do Magistério, e dá outras providências.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 80/2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste e aumento do Quadro Próprio do Magistério.

DO FUNDAMENTO

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de autorização ao Poder Executivo a conceder reajuste e aumento do Quadro Próprio do Magistério.

1. Da iniciativa:

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Art. 46 da LOM. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção dos cargos, ou empregos públicos na administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Diógenes Gasparini reforça se tratar de lei de iniciativa privativa:

a) do Executivo (art.61, parágrafo 1º, II, 'a', da CF), quando se cuidar de servidores desse Poder, de suas autarquias e fundações públicas; do Judiciário (art. 96, II, 'b' da CF), quando se tratar de servidores desse Poder; do Legislativo quando se cuidar de servidores desse Poder (arts. 51, IV, e

52, XIII, da CF); do Procurador- Geral da República (art. 61, c/c o art. 127, parágrafo 2º, da CF), quando versar sobre servidores do Ministério Público Federal. Similarmente, aplica-se no âmbito do Estado-Membro, do Distrito Federal e do Município o que se descreveu em relação à esfera da União.

Essa competência é indelegável e, ademais, seus titulares não podem renunciá-la. Sua aprovação depende do número de deliberações e do quórum estabelecidos pelo regimento interno de cada Legislativo (Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo:Saraiva. 2000, p.169)

2. Do reajuste:

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 37 CF.

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

..."

A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado .

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)

A propósito, no mesmo sentido são as lições de Diógenes Gasparini:



A fixação ou alteração da retribuição, seja remuneração, seja subsídio, só será possível mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso (art. 37, X). Lei específica é a que terá por objeto exclusivo a fixação ou alteração da remuneração ou subsídio. Suas disposições, portanto, não poderão conter qualquer outra matéria. Ademais, a mesma lei não pode fixar, em alguns casos, e alterar, em outros, a retribuição a que faz jus o agente público. É lei da entidade política competente para fixar ou alterar a retribuição. Fixar é instituir a remuneração ou subsídio e isso faz-se na criação do cargo, por exemplo. Alterar é modificar a remuneração ou subsídio fixado.

(Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo: Saraiva. 2000, p. 169)

Hely Lopes Meirelles ensina que "... A tramitação e a forma dos atos do Legislativo são sempre vinculadas às normas legais que os regem; a discricionariedade ou soberania dos corpos legislativos só se apresenta na escolha do conteúdo da lei, nas opções da votação e nas questões interna corporis de sua organização representativa." ¹

Registre-se, que não se trata de mera lei autorizadora, mas uma lei de concessão, pelo que, sugere-se, inclusive a alteração da redação do Projeto de Lei.

No entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, a lei que regulamente a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos deve conter:

a) definição do índice em lei específica; b) previsão na lei de diretrizes orçamentárias; c) previsão da despesa e indicação das fontes de custeio; d) disponibilidade financeira, sem interferência nos compromissos assumidos em área prioritárias de interesse econômico e social; e) respeito aos limites com despesas de pessoal registrados na legislação pertinente; f) adequação do índice à evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho.²

2.1 Da definição do índice:

O Projeto de Lei sob estudo define o índice de reajuste em 6,5%.

O Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Ibaí em data de 04.06.2011, protocolizou requerimento nesta

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. 14a. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 28-30.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 14 Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, p. 582.

Casa Legislativa demonstrando alto índice de defasagem, solicitando a intervenção junto do Executivo para aplicação de um reajuste superior.

Na mesma data, a pedido dos Vereadores, o Prefeito Municipal compareceu nesta Casa Legislativa, e afirmou não haver possibilidade de aumento do índice de reajuste, pelo que restou frustrada a tentativa de negociação de aumento do índice de reajuste.

Registre-se que o projeto de Lei sob estudo refere-se a matéria de iniciativa privativa do Prefeito e, portanto, não admite emenda parlamentar que acarrete aumento de despesas, pelo que afirmo ser impossível juridicamente que a Câmara Municipal de Ibaiti altere o índice fixado inicialmente pelo Poder Executivo.

2.2 Da previsão na Lei de diretrizes orçamentárias:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 7º

§3º - Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2014.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

2.3. Da previsão da despesa e indicação das fontes de custeio

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o §1º do art. 17, determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e **demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

Veja-se que não consta no Projeto de Lei em tela, a indicação da fonte de custeio da despesa ora criada. Sendo assim, o projeto é ilegal por violar previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que se possa reconhecer legalidade deste Projeto de Lei é imprescindível constar a fonte de custeio da despesa ora criada.

2.4 Da Disponibilidade Financeira, Limites com despesas com pessoal, adequação do índice à evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho:

Trata-se de matéria de cunho contábil-financeiro a qual deve ser apreciada no parecer contábil apresentado pelo setor contábil desta Casa Legislativa.

Quanto a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal não poderá exceder 54% (cinquenta e quatro por cento).

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Não bastasse o limite legal, mister é registrar que o aumento de despesa pessoal deve sempre atender o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de nulidade:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

A documentação contábil contida no Projeto de Lei demonstra que alcançamos o índice de 55,06% do limite com despesa de pessoal junto do Poder Executivo, ultrapassando em muito o limite prudencial.

Contudo, em se tratando de reajuste salarial, referente a revisão geral anual, estabelecida como direito do servidor no art. 7º, inc. X da Constituição Federal, o inc. I do parágrafo único art. da Lei de Responsabilidade Fiscal, excepciona e assegura sua aplicabilidade mesmo com o excesso de despesa com pessoal, vejamos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

O discutido direito à revisão geral anual, de observação obrigatória pelo administrador, sob pena de desprestígio à Constituição, é inafastável ainda na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95%, tendo em vista que seu objetivo é repor o poder aquisitivo dos agentes públicos, assim, em sintonia com o dispositivo constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza, ainda que ultrapassado o limite prudencial da despesa total com pessoal, a revisão geral da remuneração dos agentes públicos.

Nesse norte, é a posição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, para quem

o chamado limite prudencial – 95% – tem por objetivo assegurar que a Administração Pública possa suportar os acréscimos compulsórios, como os previstos no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, e considerar o fato de que a receita é variável, mês a mês, o que leva a uma variável proporcional do percentual definido.

Em idêntica linha interpretativa, outro não é o entendimento segundo o qual

a primeira vedação estabelecida é a do inciso I. O ente não poderá conceder aumento, vantagem, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título. Mas a lei estabelece exceções. A mais evidente é a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata o artigo 37, inc. X, da CF. Trata-

se de revisão assegurada pela Lei Maior, não podendo lei complementar dispor de forma contrária. Aliás, a própria LRF ressalva essa possibilidade, ao excluir a hipótese em comento da regra de compensação dos arts. 16 e 17, consoante disposto no §6º do art. 17, assim como das vedações do art. 22.

Entretanto, mesmo diante dessa situação, o gestor não estará dispensado de reduzir, nos quadrimestres seguintes, a despesa com pessoal, cabendo ao mesmo aplicar as determinações insertas no art. 22 da LRF e 169, § 3º da Constituição Federal, a fim de reduzir despesas com pessoal

3. Do aumento:

De início é de se registrar que segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles:

"há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual podemos denominar aumento impróprio, por se tratar de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo."

E continua:

"no tocante à primeira espécie, a parte final do inc. X do art. 37, na redação da EC 19, assegura 'revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices', dos vencimentos e dos subsídios. (...) A segunda espécie ocorre através das chamadas reestruturações, pelas quais se corrigem as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor empresarial, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal. A fim de facilitar a ação do Poder Público e evitar a descaracterização das reestruturações, anteriormente transformadas em verdadeiros aumentos gerais, pela reação em cadeia que provocavam relativamente aos vencimentos de cargos não abrangidos diretamente pela lei reestruturadora, foi que as Constituições, desde 1967, passaram a proibir a 'vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público' (CF, art. 37, XIII)".

Assim, revisão não se confunde com aumento nem com reajuste de vencimentos, salários, remuneração ou subsídios.

Revisão da remuneração e dos subsídios constitui imperativo constitucional, é ampla, periódica (anual), compulsória, igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos (de forma

absolutamente paritária, portanto), traduzindo idéia de recomposição. Trata-se, pode-se dizer, de reajuste ou reposição geral.

Aumento, segundo Hely Lopes Meirelles, representa uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo, abrangendo geralmente determinados cargos ou classes funcionais.

Com efeito, tanto o aumento efetivo de remuneração quanto a revisão anual dependem de lei específica, esta última de iniciativa do Presidente da República (CF, artigo 61, II, 'a' e 'e') e a primeira de cada um dos Poderes, conforme o caso.

3. Da extensão de reajuste aos inativos.

Em 31 de dezembro de 2003 foi promulgada a Emenda Constitucional 41/2003 que suprimiu paridade e isonomia plena entre ativos e inativos, conforme demonstram o parágrafo único do artigo 6º e no artigo 7º da Emenda 41/2003.

*Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da **Constituição Federal** ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da **Constituição Federal**, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:*

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da **Constituição Federal.**

*Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da **Constituição Federal**, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões*

dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Veja-se que o parágrafo único do artigo 6º assegurou apenas a concessão dos mesmos reajustes para os aposentados que cumprissem os requisitos do mesmo artigo, portanto, mesmo estes não teriam o direito de paridade plena. Assim, a paridade plena, na forma estabelecida pela Emenda constitucional nº 41/2003, ficou assegurada apenas para aqueles que cumprissem o disposto no seu artigo 7º, quais sejam, estar aposentado em 31 de dezembro de 2003 ou aposentar-se com base nas regras do artigo 3º da mesma Emenda, ou seja, já ter cumprido os requisitos para se aposentar.

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Em 5 de julho de 2005 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 47/2005, que revogou o parágrafo único do artigo 6º e ampliou o alcance do artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

De forma precisa, da simples interpretação literal, observa-se que a paridade plena prevista do artigo 7º da Emenda 41, assegurada apenas àqueles servidores que já se encontravam aposentados ou tendo cumprido os requisitos para tal em 31 de dezembro de 2003, **foi ampliada também para aqueles servidores que se aposentarem com base nas regras do artigo 6º da Emenda 41.**

Sobre o tema vejamos o que diz Antonio Gilberto

Silvério³:

“Dentre as possibilidades legais de formas de reajuste determinadas constitucionalmente, tínhamos para esta regra o estabelecido no § único

³SILVÉRIO, Antonio Gilberto. A concessão de aposentadorias e pensões no serviço público, 2 ed, Editora IBRAP, Ribeirão Preto – SP: 2005. Página 170.

do artigo 6º da Emenda reformadora de 2003, mas a Emenda Constitucional 47, de 05 de julho de 2005, revoga esse parágrafo único do artigo denotado, para estabelecer como regra de reajuste para essa norma transitória, o critério de paridade, segundo o artigo 7º da Emenda 41/2003.

A regra de reajuste baseada na paridade ou paridade total, determina a extensão dos mesmos índices e na mesma data, de reajuste concedidos aos ativos, para os inativos; isonomia na concessão de qualquer vantagem entre ativos e aposentados; e os reflexos em proventos, de eventual reclassificação ou transformação de cargo, ocorridos na estrutura ativa.”

Em síntese, têm direito à paridade plena entre ativos e aposentados aqueles que em 31 de dezembro já estavam aposentados ou tinham cumprido os requisitos para se aposentar, aqueles que se aposentarem com idade e tempo de contribuição mínimos e tenham 20 (vinte) anos de serviço público, 10 (dez) anos na carreira e 5 (cinco) no cargo. Aqueles que cumpriram os requisitos da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, também fazem jus à denominada paridade plena.

Sobre o assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴ assim se manifestou:

Também tem que ser respeitada a paridade dos proventos e da pensão com os vencimentos e demais vantagens concedidos aos servidores em atividade, seja para os benefícios já concedidos na data da Emenda Constitucional nº 41/03, seja para os que já completaram os requisitos para obtenção da aposentadoria ou da pensão nos termos do art. 3º. A Emenda Constitucional nº 47/05 estende o mesmo benefício aos que ingressaram no serviço público até 16.12.98 (data da entrega em vigor da Emenda nº 20/98) e que tenham cumprido os requisitos previstos no artigo 6º da Emenda nº 41/03 ou no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Desta feita, na aplicação da futura Lei, o reajuste em evidência deve ser aplicado com atenção ao que dispõem as emendas constitucionais acima mencionadas.

⁴ **Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2006. p.553.

4. Do Piso Nacional dos Professores de Educação Infantil.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 estabelece o piso salarial profissional nacional da seguinte forma:

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Sendo que, este benefício aplica-se também aos servidores do magistério inativos e aos pensionistas.

Art. 2º

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Portanto, inobstante constar ou não neste Projeto de Lei, é dever do Município pagar o piso salarial profissional nacional dos professores.

4. Do FUNDEB.

O art. 22 da Lei nº 11.494/2007 dispõe:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.



Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Assim, segundo a cartilha do Fundeb constante no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, estes são os profissionais que podem ser remunerados com a parcela de 60% do Fundeb.

De acordo com o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, são considerados profissionais do magistério aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Para que possam ser remunerados com recursos do Fundeb esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

É importante destacar que a cobertura destas despesas poderá ocorrer, tanto em relação aos profissionais integrantes do Regime Jurídico Único do Estado ou Município, quanto aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, além daqueles que se encontram, formal e legalmente, contratados em caráter temporário, na forma da legislação vigente.

No grupo dos profissionais do magistério estão incluídos todos os profissionais da educação básica pública, sem distinção entre professor de jovens e adultos, da educação especial, da educação indígena ou quilombola e professor do ensino regular. Todos os profissionais do magistério que estejam em efetivo exercício na educação básica pública podem ser remunerados com recursos da parcela dos 60% do Fundeb, observando-se os respectivos

âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

Além do exposto, a Resolução nº 01/2008 do Conselho Nacional de Educação considera que, dos profissionais que dão suporte pedagógico direto à atividade de docência, são considerados profissionais do magistério, para fins de recebimento da parcela dos 60%, somente os licenciados em Pedagogia, ou os formados em nível de pós-graduação e os docentes designados nos termos de legislação e normas do respectivo sistema de educação.

DA CONCLUSÃO

Lido e analisado o presente Projeto de Lei, apura-se a necessidade de realização de emenda que indique a fonte de custeio da despesa dele originada, para que se possa atestar a sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto a redação sugiro que seja retirada autorização para constar concessão de aumento, pois não possui natureza de projeto meramente autorizatório.

Oportuno registrar que para a aprovação do referido projeto, por analogia, exige-se a votação da maioria absoluta, sendo que o Presidente da Câmara terá direito a voto.

"Art. 156 - Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas de acordo com o Art. 141, dependendo de voto favorável da:

...

II – MAIORIA ABSOLUTA:

....

e) criação de cargos e aumento de servidores;

..."

"Art. 157 – O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; ..."

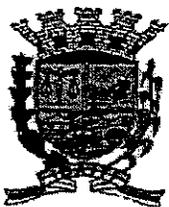
Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 21 de julho de 2014.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES

ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 050/2014- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo com a finalidade de reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Art. 46 da LOM. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção dos cargos, ou empregos públicos na administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

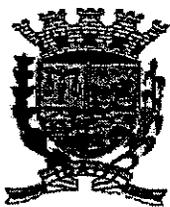
A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

A rigor destes dispositivos, anualmente, o Poder Executivo local tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO , LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 078/2014- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo com a finalidade de reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Art. 46 da LOM. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção dos cargos, ou empregos públicos na administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

”

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

”

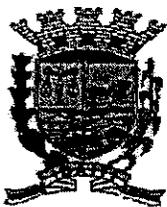
A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

A rigor destes dispositivos, anualmente, o Poder Executivo local tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)

O art. 7º, §3º, da Lei Municipal nº 680, de 05 de julho de 2012 prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 7º

§3º - Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2013.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, o que foi apresentado.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

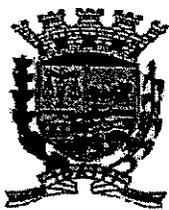
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2014.


Vera Lúcia Bernardes
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unânimeamente pela legalidade do Projeto de Lei nº 080/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Jeferson Mattioli

Dilma de Fátima Barbosa Alves

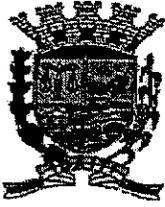
Sala das Comissões 21 de julho de 2014.


Vera Lúcia Bernardes

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

Jeferson Mattioli

Dilma de Fátima Barbosa Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 080/2014-
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo com a finalidade de reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Art. 46 da LOM. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção dos cargos, ou empregos públicos na administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...”

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

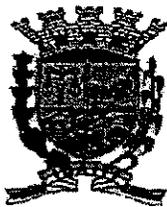
A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

A rigor destes dispositivos, anualmente, o Poder Executivo local tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 7º

§3º - Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2014.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, o que foi apresentado.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III - Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2014.

Ledemilson Carlos de Moraes
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 080/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

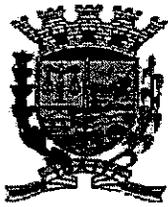
Santos _____

Sala das Comissões 21 de julho de 2014.

Ledemilson Carlos de Moraes
Presidente da Comissão

(x) Sidinei Robis de Oliveira

(x) Vera Lucia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 080/2014-
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo com a finalidade de reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Art. 46 da LOM. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção dos cargos, ou empregos públicos na administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

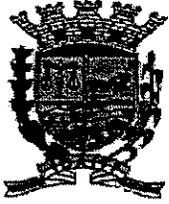
A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

A rigor destes dispositivos, anualmente, o Poder Executivo local tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

A Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 7º

§3º - Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2014.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, o que foi apresentado.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

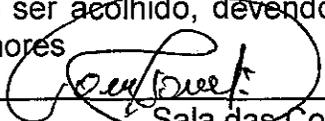
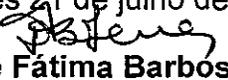
Em face do exposto entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2014.

Paulo Sérgio Costa de Souza
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 080/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores

 Vereadores 
 Sala das Comissões 21 de julho de 2014.

Dilma de Fátima Barbosa Alves
Presidente da Comissão

(X) Paulo Sérgio Costa de Souza

(X) Vera Lucia Siqueira dos Santos

(X) Sidinei Robis de Oliveira

(X) Wilson José Carvalho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI.

Pelo presente edital faz-se saber que no dia 18 de julho de 2014 às 15h00min, na sede Câmara Municipal de Ibaíti, sito a Rua Antônio de Moura Bueno, nº. 485 será realizada a **28ª Sessão Extraordinária** com a seguinte deliberação na ordem do dia:

Recebimento dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaíti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaíti, 17 de julho de 2014



Adauto Aparecido da Cunha.

Presidente da Câmara Municipal.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

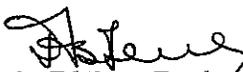
Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 28ª Sessão Extraordinária em data de 18 de julho de 2014, às 15h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 17 de julho de 2014


Dilma de Fátima Barbosa Alves.

Vereadora.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

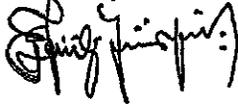
Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 28ª Sessão Extraordinária em data de 18 de julho de 2014, às 15h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 17 de julho de 2014



Sidinei Róbis de Oliveira.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 28ª Sessão Extraordinária em data de 18 de julho de 2014, às 15h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 17 de julho de 2014


Adauto Aparecido da Cunha.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 28ª Sessão Extraordinária em data de 18 de julho de 2014, às 15h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 17 de julho de 2014


Jeferson Mattioli.
Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

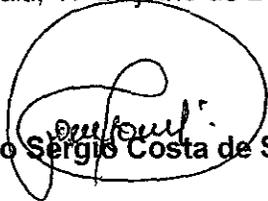
Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 28ª Sessão Extraordinária em data de 18 de julho de 2014, às 15h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 17 de julho de 2014


Paulo Sérgio Costa de Souza.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 28ª Sessão Extraordinária em data de 18 de julho de 2014, às 15h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 17 de julho de 2014


Vera Lúcia Bernardes.

Vereadora.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 28ª Sessão Extraordinária em data de 18 de julho de 2014, às 15h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 17 de julho de 2014

Ledemilson Carlos de Moraes.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 28ª Sessão Extraordinária em data de 18 de julho de 2014, às 15h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de **súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de **súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de **súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 17 de julho de 2014


Vera Lúcia Siqueira dos Santos.

Vereadora.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 28ª Sessão Extraordinária em data de 18 de julho de 2014, às 15h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 17 de julho de 2014

Wilson José de Carvalho.

Vereador.

Ata de recebimento

ATA DA 28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, realizada aos 18 de julho de 2014 às 15h00min AM. Contando com a presença de seis (6) Vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-Presidente – Vera Lúcia Bernardes– 1º Secretário - Sidinei Róbis de Oliveira, 2ª Secretária – Vera Lúcia Siqueira dos Santos (ausente), Dilma de Fátima Barbosa Alves, Jefferson Mattioli, Ledemilson Carlos de Moraes (ausente) e Wilson José de Carvalho (ausente) havendo número legal, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os trabalhos Legislativos desta 27ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura.

Ordem do Dia recebimento dos Anteprojeto: - Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula: Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014. - Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula: Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaíti. - Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula: Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha agradeceu a presença de todos, e convocou os Nobres Vereadores para a próxima **Sessão Ordinária da 16ª Legislatura** de **19 de julho de 2014** as 10h00min, sendo eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI.

Pelo presente edital faz-se saber que no dia 23 de julho de 2014 às 10h00min, na sede Câmara Municipal de Ibaíti, sito a Rua Antônio de Moura Bueno, nº. 485 será realizada a **29ª Sessão Extraordinária** com a seguinte deliberação na ordem do dia:

1ª Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaíti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaíti, 21 de julho de 2014


Adauto Aparecido da Cunha.
Presidente da Câmara Municipal.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 23 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 22 de julho de 2014

Ledemilson Carlos de Moraes.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 23 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 22 de julho de 2014


Paulo Sérgio Costa de Souza.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 23 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 22 de julho de 2014


Sidinei Róbis de Oliveira.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 23 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 22 de julho de 2014



Vera Lúcia Bernardes.

Vereadora.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 23 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 22 de julho de 2014

Vera Lúcia Siqueira dos Santos.

Vereadora.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 23 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaíti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º. Votação dos seguintes projetos:

- Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de **súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de **súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaíti.

- Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de **súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaíti, 22 de julho de 2014



Wilson José de Carvalho.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 23 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 22 de julho de 2014


Adauto Aparecido da Cunha.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 23 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaíti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

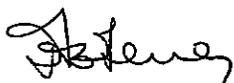
1º. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaíti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaíti, 22 de julho de 2014



Dilma de Fátima Barbosa Alves.

Vereadora.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 23 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 22 de julho de 2014


Jeferson Mattioli.

Vereador.

Ata da 1^a votação

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 080/14
1ª Votação.

Houve emendas () Sim (X) Não

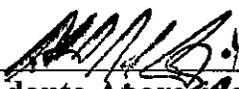
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	X		
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos			Ausente
9	Wilson José de Carvalho	X		

Aprovação depende de: () Maioria Simples (X) Maioria absoluta () 2/3

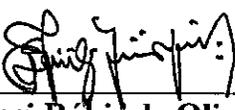
Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Projeto Aprovado em 1ª Votação: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23/07/2014



Adauto Aparecido da Cunha
Presidente



Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI.

Pelo presente edital faz-se saber que no dia 24 de julho de 2014 às 10h00min, na sede Câmara Municipal de Ibaíti, sito a Rua Antônio de Moura Bueno, nº. 485 será realizada a **30ª Sessão Extraordinária** com a seguinte deliberação na ordem do dia:

2ª Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaíti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaíti, 23 de julho de 2014



Adauto Aparecido da Cunha.

Presidente da Câmara Municipal.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 24 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 23 de julho de 2014



Adauto Aparecido da Cunha.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 24 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 23 de julho de 2014

Dilma de Fátima Barbosa Alves.

Vereadora.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 24 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 23 de julho de 2014

Jeferson Mattioli.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 24 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 23 de julho de 2014

Ledemilson Carlos de Moraes.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 24 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 23 de julho de 2014

Paulo Sérgio Costa de Souza.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 24 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

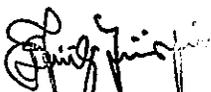
2ª. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 23 de julho de 2014


Sidinei Róbis de Oliveira.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 24 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 23 de julho de 2014

Vera Lúcia Bernardes.

Vereadora.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 24 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 23 de julho de 2014

Vera Lúcia Siqueira dos Santos.

Vereadora.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 29ª Sessão Extraordinária em data de 24 de julho de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- **Anteprojeto de Lei nº. 077 de 9 de julho de 2014, de súmula:** Revoga a Lei Municipal nº. 754, de 6 de maio de 2014.

- **Anteprojeto de Lei Complementar nº. 079 de 01 de julho de 2014, de súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti.

- **Anteprojeto de Lei nº. 080 de 14 de julho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério.

Ibaiti, 23 de julho de 2014

Wilson José de Carvalho.

Vereador.

Ata da 2^a votação

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 080/14
2ª Votação.

Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Dílma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira			Ausente
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos			Ausente
9	Wilson José de Carvalho	X		

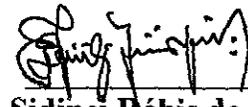
Aprovação depende de: () Maioria Simples (X) Maioria absoluta () 2/3

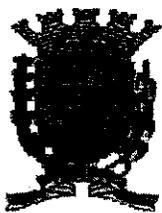
Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Projeto Aprovado em 2ª Votação: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24/07/2014


Adauto Aparecido da Cunha
Presidente


Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO
PARANÁ**

**15ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014
Presidente – Aduino Cunha
1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

Secretaria Administrativa:

Certifico que o Projeto de nº. 080/2014, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado por esta Câmara Municipal, em data de 23/07/2014: primeira votação e 24/07/2014: segunda votação.


Rafaela Dutra Neves da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti
Portaria 002/2012

Secretaria Administrativa, 30 de julho de 2014.

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1381, DE 24 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: ALTERA E PRORROGA O PRAZO DO ALUGUEL SOCIAL, REGULAMENTADO ATRAVÉS DO DECRETO N.º 1319, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013, MANTENDO NA ÍNTEGRA OS DEMAIS ARTIGOS.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de, 27/04/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo até dezembro/2014 para pagamento de auxílio financeiro denominado "aluguel social" às pessoas abaixo relacionadas:

Locatária: VERA COSTA

Portadora do documento de identidade RG 10.552.214-2 SSP/PR e MF/CPF: 009.018.769-50

Locador: JOÃO FERREIRA DA SILVA

Portador do documento de identidade RG 885.894 e MF/CPF: 241.964.719-20

Endereço da locação: RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 12

Início da locação: 03/02/2014

Valor: R\$100,00 (cem reais)

Locatária: MARIA DE JESUS SILVANO

Portadora do documento de identidade RG 9.270.975-2 SSP/PR e MF/CPF: 192.586.749-87

Locador: CELMA DE LOURDES SERAFIM

Portadora do documento de identidade RG: 5.582.570-0 SSP/PR e MF/CPF: 016.041.759-74

Endereço da locação: RUA TREZE DE MAIO, 20 - VILA ESPERANÇA

Início da locação: 12/02/2014

Valor: R\$130,00 (cento e trinta reais)

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (24/07/2014).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 767, DE 24 DE JULHO DE 2014. (Orlando do Poder Executivo)

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 754, de 06 de maio de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 754, de 06 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (24/07/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1356, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

SUMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, senhor **ROBERTO REGAZZO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e dando cumprimento as determinações contidas no Art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2014, do Município de Ibaíti-PR, e entidades na forma dos anexos I, II do presente Decreto.

Art.2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 749/2013, de 31 de dezembro de 2013, ficam desdobradas em metas bimestrais na forma do anexo II ao presente Decreto, consoante ao disposto no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 02/01/2014, após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. (24/02/2014).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 769, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaíti/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art.1º Esta Lei institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Ibaíti, Estado do Paraná, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 2º Caberá ao regulamento mediante Decreto disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (24/07/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANEXO I

DECRETO 1356, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

MUNICÍPIO DE IBAÍTI - RECURSOS LIVRES E VINCULADOS OUTRAS FONTES

Código	RUBRICA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2.03.02.01.03.01	Pessoal e Enc. Soc.	1.289.006,66	1.289.006,66	1.289.006,66	1.289.006,66	1.289.006,66	1.289.006,66	1.289.006,66	1.289.006,66	1.289.006,66	1.289.006,66	1.289.006,66	1.289.006,66	15.468.080,00
2.03.02.01.03.02	Juros e Enc. Da Dívida	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
2.03.02.01.03.03	Outras Desp. Correntes	1.559.576,66	1.559.576,66	1.559.576,66	1.559.576,66	1.559.576,66	1.559.576,66	1.559.576,66	1.559.576,66	1.559.576,66	1.559.576,66	1.559.576,66	1.559.576,66	18.714.920,00
2.03.02.01.03.04	Investimentos	498.083,33	498.083,33	498.083,33	498.083,33	498.083,33	498.083,33	498.083,33	498.083,33	498.083,33	498.083,33	498.083,33	498.083,37	5.977.000,00
2.03.02.01.03.05	Reserva de Contingência	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,66	34.166,74	410.000,00
2.03.02.01.03.06	Amortização da Dívida	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37	400.000,00
	TOTAL	3.416.666,64	3.416.666,96	41.000.000,00										

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANEXO Nº 211 - RENDAS DE 2011 - RENDAS DE 2011 - RENDAS DE 2011 - RENDAS DE 2011

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES E VINCULADOS OUTRAS FONTES														
Código	RUBRICA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2.03.02.01.03.01	Pessoal e Enc. Soc.	417.083,33	417.083,33	417.083,33	417.083,33	417.083,33	417.083,33	417.083,33	417.083,33	417.083,33	417.083,33	417.083,33	417.083,37	5.005.000,00
2.03.02.01.03.02	Juros e Enc. Da Dívida	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
2.03.02.01.03.03	Outras Desp. Correntes	477.916,66	477.916,66	477.916,66	477.916,66	477.916,66	477.916,66	477.916,66	477.916,66	477.916,66	477.916,66	477.916,66	477.916,74	5.735.000,00
2.03.02.01.03.04	Investimentos	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	840.000,00
2.03.02.01.03.06	Amortização da Dívida	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
	TOTAL	974.999,98	975.000,22	11.700.000,00										

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

FACAI - FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - RECURSOS LIVRES

Código	RUBRICA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2.03.02.01.03.01	Pessoal e Enc. Soc.	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	800.000,00
2.03.02.01.03.03	Outras Desp. Correntes	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,37	160.000,00
2.03.02.01.03.04	Investimentos	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
	TOTAL	83.333,32	83.333,48	1.000.000,00										

IBAITIPREV - INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE IBAÍTI - RECURSOS LIVRES E VINCULADOS OUTRAS FONTES

Código	RUBRICA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2.03.02.01.03.01	Pessoal e Enc. Soc.	316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,74	3.800.000,00
2.03.02.01.03.03	Outras Desp. Correntes	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
2.03.02.01.03.04	Investimentos	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
	TOTAL	333.333,32	333.333,48	4.000.000,00										

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANEXO II

DECRETO Nº 1356 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2014

Código	Especificação da Receita	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1100.00.00.00	Receitas Tributárias	1.186.894,83	1.186.894,83	1.186.894,83	1.186.894,83	1.186.894,83	1.186.894,85	7.121.369,00
1200.00.00.00	Receitas de Contribuições	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	66.000,00
1300.00.00.00	Receitas Patrimoniais	31.600,00	31.600,00	31.600,00	31.600,00	31.600,00	31.600,00	189.600,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	117.000,00
1700.00.00.00	Transf. Correntes	5.056.838,50	5.056.838,50	5.056.838,50	5.056.838,50	5.056.838,50	5.056.838,50	30.341.031,00
1900.00.00.00	Outras Rec. Correntes	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,35	365.000,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,70	2.500.000,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
2300.00.00.00	Transferência de Capital	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
	TOTAL	6.833.333,31	6.833.333,31	6.833.333,31	6.833.333,31	6.833.333,31	6.833.333,45	41.000.000,00

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diano@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXERCÍCIO DE 2014

Código	Especificação da Receita	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1300.00.00.00	Receitas Patrimoniais	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	78.000,00
1700.00.00.00	Transf. Correntes	1.910.333,33	1.910.333,33	1.910.333,33	1.910.333,33	1.910.333,33	1.910.333,35	11.462.000,00
1900.00.00.00	Outras Rec. Correntes	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
	TOTAL	1.949.999,99	1.949.999,99	1.949.999,99	1.949.999,99	1.949.999,99	1.950.000,05	11.700.000,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA FACAI EXERCÍCIO DE 2014

Código	Especificação da Receita	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1300.00.00.00	Receitas Patrimoniais	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
1700.00.00.00	Transf. Correntes	113.333,33	113.333,33	113.333,33	113.333,33	113.333,33	113.333,35	680.000,00
1900.00.00.00	Outras Rec. Correntes	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
	TOTAL	166.666,65	166.666,65	166.666,65	166.666,65	166.666,65	166.666,75	1.000.000,00

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA IBAITI-PR EXERCÍCIO DE 2014

Código	Especificação da Receita	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1300.00.00.00	Receitas de Contribuições	214.500,00	214.500,00	214.500,00	214.500,00	214.500,00	214.500,00	1.287.000,00
1600.00.00.00	Receita Patrimonial	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
1700.00.00.00	Outras Rec. Correntes	113.333,33	113.333,33	113.333,33	113.333,33	113.333,33	113.333,35	545.000,00
1900.00.00.00	Receitas de Operações	328.000,00	328.000,00	328.000,00	328.000,00	328.000,00	328.000,00	1.968.000,00
	TOTAL	689.166,66	689.166,66	689.166,66	689.166,66	689.166,66	689.166,66	4.000.000,00

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

ORLEY BARBOSA RIBAS JUNIOR
Controle Interno

ANILSON GONÇALVES
CRC/PR nº 043334/O-9

Prefeitura Municipal de Ibaiti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI **ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 768, DE 24 DE JULHO DE 2014.
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério do Município de Ibaiti.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM): Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de Direção, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Escolar, reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos) por cento, a partir de 01 de julho de 2014, incidentes sobre o vencimento base de junho de 2014.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo é extensivo aos proventos do Pessoal Inativos e Pensionistas que fazem parte do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2º Fica garantido aos Professores da Educação Infantil o Piso Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fixado pelo Ministério da Educação (MEC) para o ano de 2014 em quantia correspondente a R\$ 1.697,00 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, resguardada a garantia dos avanços Verticais e Diagonais, previstos nas Leis Municipais n.ºs 193, de 24 de setembro de 1998 e 457, de 10 de janeiro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (24/07/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANEXO III - DA LEI Nº 193/98 DE 24/09/98, ATUALIZADO PELA LEI Nº 786, DE 24 DE JULHO DE 2014.
TABELA DE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES - AVANÇO DIAGONAL E VERTICAL

VIGÊNCIA - 01.07.2014

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
01-M	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
01-M	20 h	R\$ 866,76	R\$ 892,76	R\$ 918,77	R\$ 944,77	R\$ 970,77	R\$ 996,77	R\$ 1.022,78	R\$ 1.048,78	R\$ 1.074,78	R\$ 1.100,79
02-M	20 h	R\$ 953,44	R\$ 982,04	R\$ 1.010,65	R\$ 1.039,25	R\$ 1.067,85	R\$ 1.096,46	R\$ 1.125,06	R\$ 1.153,66	R\$ 1.182,27	R\$ 1.210,87
03-M	20 h	R\$ 1.040,79	R\$ 1.080,25	R\$ 1.119,72	R\$ 1.159,18	R\$ 1.198,64	R\$ 1.238,11	R\$ 1.277,57	R\$ 1.289,04	R\$ 1.300,50	R\$ 1.331,96
04-M	20 h	R\$ 1.153,67	R\$ 1.198,28	R\$ 1.222,89	R\$ 1.257,50	R\$ 1.292,11	R\$ 1.326,72	R\$ 1.361,33	R\$ 1.395,94	R\$ 1.430,55	R\$ 1.465,16

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
01-M	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
01-M	- 40 h	R\$ 1.697,00	R\$ 1.747,91	R\$ 1.798,82	R\$ 1.849,73	R\$ 1.900,64	R\$ 1.951,55	R\$ 2.002,46	R\$ 2.053,37	R\$ 2.104,28	R\$ 2.206,10
02-M	- 40 h	R\$ 1.866,70	R\$ 1.922,70	R\$ 1.978,70	R\$ 2.034,70	R\$ 2.090,70	R\$ 2.146,71	R\$ 2.202,71	R\$ 2.258,71	R\$ 2.314,71	R\$ 2.426,71
03-M	- 40 h	R\$ 2.053,37	R\$ 2.114,97	R\$ 2.176,57	R\$ 2.238,17	R\$ 2.299,77	R\$ 2.361,38	R\$ 2.422,98	R\$ 2.484,58	R\$ 2.546,18	R\$ 2.669,38
04-M	- 40 h	R\$ 2.258,71	R\$ 2.326,47	R\$ 2.394,23	R\$ 2.461,99	R\$ 2.529,75	R\$ 2.597,51	R\$ 2.665,27	R\$ 2.733,04	R\$ 2.800,80	R\$ 2.986,32

Avanço Diagonal: É a progressão de uma para outra das referências de uma mesma classe mediante o acréscimo de 3% (três por cento) progressivo ao vencimento do Professor e cada passagem para a referência consecutiva, conforme requisitos constantes no artigo 18 e anexo I da Lei 193/98 de 24/09/98.

Diferença de vencimento : 10% de uma classe para outra
3,0% de uma referência para outra, em relação a referência "x"

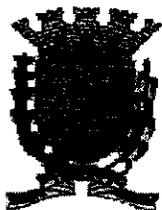
Obs: Esta tabela não consta as variações por tempo de serviço (quinquênio), que será acrescentado conforme a situação de cada profissional de educação.

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital do Município de Ibaíti-PR
 IBAÍTI PREFEITURA
 MUNICIPAL: 77008
 068000141

ROBERTO REGAZZO
 Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
 Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
 assinados digitalmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO
PARANÁ**

**15ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014
Presidente – Aduino Cunha
1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

Secretaria Administrativa:

Certifico que o Projeto de nº. 080/2014, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado por esta Câmara Municipal, em data de 23/07/2014: primeira votação e 24/07/2014: segunda votação.

Rafaela Dutra  da Silva
e.
Câmara Mun. de Ibaíti
2012

Secretaria Administrativa, 24 de julho de 2014.

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.